

SÃO MARTINHO S.A.
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º. A **São Martinho S.A** é uma sociedade por ações de capital aberto, que se regerá por este Estatuto Social, pelas leis e normas vigentes que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. A Sociedade, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

Artigo 2º. A sociedade tem sua sede e foro na Fazenda São Martinho, Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, CEP 14850-000, podendo estabelecer escritórios e filiais no país e no exterior.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto: i) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; ii) exploração agrícola e pecuária; iii) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; iv) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e v) participação em sociedades, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Sociedade é de R\$ 2.681.570.983,27 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), dividido em 354.011.329 (trezentas e cinquenta e quatro milhões, onze mil e trezentas e vinte e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Corre por conta dos acionistas o custo dos serviços de transferência de ações que for cobrado pelo agente escriturador, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Para fins de reembolso, o valor da ação será determinado com base no patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral, somente podendo ser inferior a este, se apurado com base no valor econômico da Sociedade, levantado em avaliação procedida por empresa especializada, indicada e escolhida em conformidade com o previsto na Lei das Sociedades por ações.

Artigo 6º. A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 372.000.000 (trezentos e setenta e dois milhões) ações

ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo Único. A Sociedade pode, dentro do limite do capital autorizado e por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor de: (a) seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades direta ou indiretamente controladas ou (b) pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade e suas controladas.

Artigo 7º. A Sociedade poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III **Assembleias Gerais**

Artigo 8º. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, dentre os 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for o caso. Caberá à Assembleia Geral resolver os casos omissos do presente Estatuto Social, observadas as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e nas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, para formar a Mesa, convidará um Secretário, acionista ou não.

Artigo 10. A qualidade de Acionista deverá ser provada na forma da lei.

Artigo 11. A Sociedade poderá exigir, em prazo fixado no edital de convocação, o depósito de comprovante de titularidade de ações, expedido pela instituição financeira depositária.

Artigo 12. Ressalvados os casos para os quais a lei determine *quorum* qualificado, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 13. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Artigo 14. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

CAPÍTULO IV **Administração** **Seção I** **Disposições Gerais**

Artigo 15. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os administradores da sociedade estão dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Quarto. A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos seus respectivos cargos está condicionada: (a) adesão às Políticas de (i) Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante e (ii) de Negociação de Valores Mobiliários; (b) assinatura de termo de posse no livro próprio, em até trinta dias de suas respectivas nomeações, com sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 16. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores da Sociedade e dos membros do Conselho Fiscal.–Caberá ao Conselho de Administração, em sua primeira Reunião após a Assembleia Geral que fixar a remuneração dos administradores, estabelecer os critérios para o respectivo rateio entre os Conselheiros e os Diretores.

Seção II

Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, com mandato unificado de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger o substituto.

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, de conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado. A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deve ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Primeiro. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido neste artigo, resultar número fracionário, haverá o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Segundo. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Subseção II - Atribuições

Artigo 19. O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer diretrizes fundamentais da política geral da Sociedade e suas controladas, definir e supervisionar as funções que serão executadas pela Diretoria e acompanhar sua execução. Além das atribuições previstas em lei, compete-lhe privativamente em relação à Sociedade e suas controladas:

- i) fixar a orientação geral dos negócios;
- ii) deliberar sobre a emissão de debêntures e bônus de subscrição;
- iii) deliberar sobre a aquisição de suas próprias ações;

iv) eleger e destituir os Diretores e lhes fixar as atribuições, observando o que a respeito dispuser a lei e o Estatuto;

v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos e negócios jurídicos;

vi) convocar as Assembleias Gerais, sempre que julgar conveniente e nos casos previstos em lei;

vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

viii) estabelecer critérios para o rateio da remuneração de cada administrador, respeitando o montante global fixado pela Assembleia Geral e fixar critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios e participação nos lucros;

ix) aprovar previamente à celebração, alteração ou rescisão de contratos firmados com qualquer um de seus acionistas e administradores ou sociedades por eles controladas ou coligadas;

x) aprovar a constituição de mandatários;

xi) aprovar as proposições da Diretoria para o estabelecimento de: (a) planos estratégicos de médio e longo prazo; (b) planejamento orçamentário, orçamento anual e todo e qualquer investimento; (c) planejamento tributário; (d) definições e alterações na estrutura organizacional da Sociedade e suas controladas; (e) distribuição de dividendos intermediários e ou pagamento de juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço trimestral ou semestral, observadas as disposições legais e estatutárias; (f) critérios adotados na aplicação das disponibilidades financeiras; (g) contratação de financiamentos com valores superiores a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); (h) os programas de expansão da Sociedade e de suas controladas, incluindo aquisições, bem como acompanhar a sua execução.

xii) autorizar, em benefício da própria Sociedade ou sociedades controladas e coligadas, a concessão de garantias: (a) reais, em qualquer hipótese e (b) demais, quando em valores superiores a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);

xiii) autorizar, sem depender da deliberação da Assembleia Geral, a alienação, transferência, cessão ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de bens do ativo cujos valores não excedam a quantia equivalente a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

xiv) escolher ou destituir auditores independentes;

xv) deliberar sobre a criação e extinção de sociedades controladas e participação da Sociedade no capital de outras sociedades no país ou no exterior, bem como alteração da sede social, abertura ou encerramento de filiais, escritórios, agências, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos no país e no exterior.

xvi) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Sociedade, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que operar;

xvii) submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social;

xviii) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese prevista neste Estatuto Social;

xix) aprovar contratos de longo prazo entre a Sociedade e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, entendido como tais os contratos ou suas prorrogações com prazo de duração maior do que 60 (sessenta) meses e valor superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), exceto contratos para exploração da lavoura de cana-de-açúcar (parceria, arrendamento e fornecimento) e decorrentes de investimentos autorizados pelo Conselho de Administração;

xx) definir a instituição de reputação internacional, independência e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas para elaboração do laudo de avaliação das ações da Sociedade em caso de OPA por Aquisição de Participação Relevante, nos termos deste Estatuto Social;

xxi) fixar o voto a ser dado pelo representante da Sociedade nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;

xxii) aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Sociedade participe, inclusive indicando e aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Sociedade;

xxiii) outorgar planos de incentivo de longo prazo aos administradores e empregados da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, mas não se limitando às opções de compra ou subscrição de ações;

xxiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Sociedade, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Sociedade e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Sociedade; c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações no mercado; d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

xxv) o Conselho de Administração, nos termos de seu Regimento Interno, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês e grupos de trabalho com objetivos definidos, os quais deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de auxiliar o Conselho de Administração;

xxvi) aprovar políticas e demais documentos exigidos pela CVM, B3 e/ou Novo Mercado; e

xxvii) aprovar seu orçamento e regimento interno e os de seus Comitês.

Parágrafo Único. Os valores mencionados neste Artigo, em moeda do País, serão corrigidos anualmente a partir de 31 de julho de 2021, pelo índice IPCA (IBGE) ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo.

Subseção III - Funcionamento

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho, mediante comunicação escrita aos demais Conselheiros, com indicação da Ordem do Dia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração, para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com, no mínimo, 5 (cinco) membros.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião. Havendo empate na votação, a matéria será remetida para nova reunião para deliberação com a participação de todos os conselheiros.

Parágrafo Quarto. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente livro de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Os Conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro a quem tenham sido conferidos poderes especiais. Os Conselheiros poderão, ainda, participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião.

Artigo 21. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir as Assembleias Gerais de Acionistas; b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; c) transmitir à Diretoria as decisões do Conselho de Administração e zelar pela sua execução.

Artigo 22. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração representar o Presidente na hipótese de ausência, impedimento ou em atividades delegadas por esse.

Seção III **Diretoria** **Subseção I - Composição**

Artigo 23. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente Agroindustrial, quatro Diretores Agroindustriais de Unidade, um Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, um Diretor Administrativo, um Diretor Comercial e de Logística, um Diretor Jurídico, de Governança, Riscos e Conformidade e de Relações Institucionais e um Diretor de Recursos Humanos, Saúde e Segurança, podendo os cargos serem exercidos cumulativamente a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, o Conselho de Administração reunir-se-á para deliberação, podendo designar substituto ou eleger novo diretor, fixando o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Subseção II - Funcionamento

Artigo 24. A Diretoria é o órgão de representação da Sociedade, cabendo-lhe assegurar, dentro de suas atribuições e poderes, o seu funcionamento regular, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação.

Artigo 25. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante comunicação escrita aos outros Diretores em exercício, com antecedência mínima de 3 (três) dias. A convocação pode ser dispensada, se houver um programa calendário para todo o semestre ou ano.

Parágrafo Segundo. A Diretoria funcionará de forma colegiada, deliberando por maioria absoluta de votos, sem embargo da responsabilidade individual de seus membros. Havendo empate a matéria será submetida ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria serão lavradas em atas, no competente livro próprio.

Subseção III – Atribuições

Artigo 26. Compete fundamentalmente a cada um dos Diretores: a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; b) coordenar o andamento das atividades da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, levando em consideração fatores econômicos, sociais, ambientais e governança corporativa; d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e) praticar outros atos que venham ser especificados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A representação da Sociedade, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: a) por dois Diretores, conjuntamente, ou; b) em casos específicos, previamente aprovados pelo Conselho de Administração, pela assinatura conjunta de um Diretor e um Procurador, ou de 2 (dois) Procuradores, constituídos conforme segue.

Parágrafo Segundo. As procurações *ad negotia* em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo ser especificados os poderes conferidos e o período de validade, limitado a 2 (dois) anos, proibido o substabelecimento.

Parágrafo Terceiro. As procurações *ad judicia* em nome da Sociedade serão outorgadas por dois Diretores, em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um Procurador, não tendo prazo de validade determinado, sendo permitido o substabelecimento.

Parágrafo Quarto. A representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas em geral ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, cartórios de registro de imóveis, sindicatos de trabalhadores, Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nos documentos referentes às relações empregatícias, bem como nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais ou extrajudiciais e prestação de depoimento pessoal, competirá isoladamente a qualquer Diretor que poderá assinar quaisquer atos pertinentes, ou a um bastante Procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato outorgado conforme Parágrafo Segundo.

Artigo 27. Ao **Diretor-Presidente** competirá isoladamente: a) presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais, em conformidade com as políticas emanadas pelo Conselho de Administração; b) exercer a supervisão geral da Diretoria e de seus setores; c) responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais, gestão de riscos e pelas

correções de rumos, quando necessário; d) manter os membros do Conselho de Administração devidamente informados do desenvolvimento das atividades da Sociedade; e) suspender deliberações da Diretoria, até pronunciamento do Conselho de Administração; f) conceder licença temporária aos membros da Diretoria, indicando substituto para exercer as funções do substituído em sua ausência; g) propor as definições e alterações da estrutura organizacional da Sociedade e suas controladas; h) orientar a elaboração dos orçamentos da Sociedade quanto a seus limites e condicionantes internos e externos; i) orientar os planos de atuação setoriais das Diretorias; j) representar a Diretoria nas relações com os demais órgãos sociais; k) coordenar as atividades dos demais diretores, e diretorias não estatutárias; l) representar preferencialmente a Sociedade nas Assembleias Gerais e Reuniões das Sociedades que participa como sócia ou acionista, cumprindo as determinações do Conselho de Administração.

Artigo 28. Compete ao **Diretor Vice-Presidente**: a) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições, inclusive representar a Sociedade perante os órgãos governamentais, associações de classe e sindicatos patronais; b) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou em caso de impedimento temporário; c) integrar e coordenar as ações das demais diretorias em relação às questões ambientais, sociais e de governança.

Artigo 29. Competem aos Diretores: **i) Diretor Superintendente Agroindustrial**: a) coordenar toda a atividade produtiva, incluindo agrícola e industrial, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Presidente; b) responder, em qualquer esfera, pelos atos praticados em nome da Sociedade e que estejam diretamente relacionados à sua competência; **ii) Diretor Agroindustrial de Unidade**: a) execução das atividades relacionadas com as áreas industrial e agrícola de sua respectiva unidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Superintendente Agroindustrial; b) responder, em qualquer esfera, pelos atos praticados em nome da Sociedade e que estejam diretamente relacionados a sua competência, unidade e atuação local; **iii) Diretor Financeiro e de Relação com Investidores**: a) execução das atividades relacionadas com as áreas financeira, planejamento econômico e controladoria, controles internos, novos negócios, fusões e aquisições e planejamento estratégico, de acordo com as diretrizes transmitidas pelo Diretor Presidente, b) responder, em qualquer esfera pelos atos praticados em nome da Sociedade e que estejam diretamente relacionados a sua competência; c) prestar informações aos investidores, à CVM e à B3 e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; d) manter atualizado o registro da Sociedade em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM; **iv) Diretor Administrativo**: a) execução das atividades administrativas relacionadas com as áreas de suprimentos, contabilidade, patrimônio, tecnologia da informação, transações financeiras e dar suporte às demais áreas, de acordo com as diretrizes transmitidas pelo Diretor Presidente; b) responder, em qualquer esfera, pelos atos praticados em nome da Sociedade e diretamente relacionados a sua competência; **v) Diretor Comercial e de Logística**: a) formular, implementar e executar políticas de mercado (interno/externo), planos de marketing e comercialização dos produtos, de atendimento a grandes clientes e dos sistemas comerciais da Sociedade, de acordo com as diretrizes transmitidas pelo Diretor Presidente; b) realizar análises de mercado visando a competitividade dos produtos; c) participar no estabelecimento das diretrizes de logística de distribuição de produtos da Sociedade; **vi) Diretor Jurídico, de Governança, Riscos e Conformidade e de Relações Institucionais**: a) execução das atividades da área jurídica, governança, gestão de riscos, conformidade e relações institucionais; b) coordenação do comitê de ética e conformidade e acompanhamento das denúncias do canal ético; c) responder, em qualquer esfera, pelos atos praticados em nome da Sociedade e diretamente relacionados a sua competência; **vii) Diretor de Recursos Humanos, Saúde e Segurança**: a) execução das atividades da área de recursos humanos, saúde, segurança e responsabilidade social; b) responder, em qualquer esfera, pelos atos praticados em nome da Sociedade e diretamente relacionados à sua competência.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 30. A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas minoritários elegerão, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal terá as funções e poderes que a Lei lhe confere e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o elege.

Parágrafo Terceiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse no livro próprio, em até trinta dias de suas respectivas nomeações, com sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto. Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Capítulo VI

Exercício Social e Lucros

Artigo 32. O exercício social se encerrará em 31 de março de cada ano civil, ocasião em que serão realizados o balanço geral e demonstrações financeiras do exercício e dos lucros líquidos eventualmente apurados, as amortizações e as depreciações regulares, deduzindo-se, obrigatoriamente: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em lei; b) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório aos acionistas; c) o restante terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração e respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, os quais poderão ser imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, aos dividendos intermediários ou ao dividendo anual.

Artigo 33. A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. Poderá, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo serão imputados ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII

Alienação de Controle e Oferta Pública por Aquisição de Participação Relevante

Artigo 34. A Alienação direta ou indireta de controle da Sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição

das ações tendo por objeto as ações de emissão da Sociedade de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 35. Qualquer pessoa, seja ela natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior que, isoladamente ou em conjunto com pessoa vinculada, acionista ou não da Sociedade, adquira ou, a qualquer título, se torne titular de quantidade de ações igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações da Sociedade ("Participação Acionária Relevante") deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade, realizar ou, no caso de oferta registrável, solicitar o registro de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Sociedade ("OPA por Atingimento de Participação Relevante"), observando-se este artigo e as normas aplicáveis da CVM e da B3.

Parágrafo Primeiro. A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Sociedade, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo abaixo e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de ações da Sociedade.

Parágrafo Segundo O preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação da Sociedade será o maior dos seguintes valores: (i) o Valor Econômico (conforme definição do parágrafo onze abaixo); (ii) 140% (cento e quarenta por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações da Sociedade durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante em qualquer bolsa de valores que as ações da Sociedade forem transacionadas; e (iii) o maior preço de emissão das ações da Sociedade em qualquer aumento de capital realizado durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo Terceiro. A realização da OPA não excluirá a possibilidade de outro acionista ou, se for o caso, a própria Sociedade, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social em Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre tal matéria.

Parágrafo Quinto. O ofertante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Acionária Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o ofertante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o ofertante não poderá votar para deliberar a suspensão do exercício dos seus direitos, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo. Qualquer pessoa que, isoladamente ou em conjunto com pessoa vinculada, acionista ou não da Sociedade, adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações da Sociedade em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações da Sociedade estará obrigado igualmente

a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direito, realizar ou solicitar o registro de uma OPA por Atingimento de Participação Acionária Relevante, nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo Oitavo. As obrigações previstas na Lei das Sociedades por Ações sobre alienação de controle e o previsto no artigo 34 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo acionista das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo Nono. O disposto neste artigo não se aplica: (i) na hipótese de incorporação de sociedades ou de suas ações pela Sociedade (ii) na hipótese de subscrição de ações da Sociedade, realizada em emissão primária aprovada em Assembleia Geral de acionistas, e cuja proposta de aumento de capital tenha por base o valor econômico estabelecido por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas; (iii) ao acionista ou cônjuge que adquirir ações em decorrência de meação, adiantamento de legítima, doação, sucessão hereditária ou transferência em favor de *trusts* ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio Acionista, seu cônjuge ou descendentes.

Parágrafo Dez. Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações da Sociedade descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Sociedade com o cancelamento de ações.

Parágrafo Onze. Considera-se "Valor Econômico" o valor da Sociedade conforme determinado em laudo de avaliação elaborado por instituição de reputação internacional, independência e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas escolhida pelo Conselho de Administração, elaborado de acordo com os critérios estabelecidos pela CVM.

Parágrafo Doze. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA por Atingimento de Participação Relevante prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Sociedade na referida OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado neste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA o preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Capítulo VIII

Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 36. O cancelamento de registro de Companhia Aberta e a Saída do Novo Mercado ficam sujeitos às disposições do Regulamento do Novo Mercado e às regras expedidas pela CVM em vigor

Capítulo IX

Liquidação

Artigo 37. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e eleger o liquidante.

Capítulo X

Arbitragem

Artigo 38. A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou

controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e na Lei que disciplina o mercado de valores mobiliários, no estatuto social da Sociedade, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Artigo 39. Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pelas normas vigentes e aplicáveis à matéria, incluindo as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40. A Sociedade observará os Acordos de Acionistas registrados na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, cabendo à Administração abster-se de registrar transferência de ações contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração de abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.